



apa

agência portuguesa
do ambiente

Fluxo Específico de Mobílias, Colchões e Respetivos Resíduos em Portugal



ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO

Definição e âmbito do fluxo

Legislação e Enquadramento Legal

Quem é Produtor e as suas obrigações

Responsabilidade Alargada do Produtor

Metas de Recolha e Reciclagem

Sistemas de Gestão: Individual vs. Integrado

Registo no SIRER e Reporte de Informação

Rede de Recolha e Tratamento

Regime Sancionatório e Fiscalização

Impacto Ambiental e Benefícios da Gestão Adequada

Desafios e Oportunidades

Conclusão: Rumo a uma Economia Circular



Enquadramento legal

Diretiva
Quadro de
Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas
Comunitárias

- Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única

Regulamento
(UE)
2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

Regulamento
(UE)
2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE



UNILEX – diploma original e alterações



<u>Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro</u>	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
<u>Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro</u>	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
<u>Lei n.º 41/2019, de 21 de junho</u>	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
<u>Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro</u>	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
<u>Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro</u>	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<u>Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto</u>	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<u>Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro</u>	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
<u>Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro</u>	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<u>Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro</u>	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
<u>Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro</u>	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
<u>Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março</u>	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
<u>Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio</u>	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.



Definição e Âmbito do Fluxo

Futura Definição de Mobília:

«Mobília» é o **produto para equipar e decorar espaços residenciais, comerciais ou públicos**, quer no interior, quer no exterior.

Pode ser feita de **qualquer material**, incluindo:

- Madeira, metal, plástico, vidro, cerâmica.
- Materiais compósitos, resina, pedra e têxteis.

A definição está em conformidade com o
futuro Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)

Exemplos incluem:

- Mobiliário de repouso: camas, sofás-cama, colchões de molas e espuma
- Mobiliário de estar: mesas, cadeiras, sofás, estantes
- Mobiliário especializado: móveis de cozinha, casa de banho e jardim
- Mobiliário de escritório e comercial



Produtos abrangidos (*futuro Anexo XXI do UNILEX*)

O futuro Anexo XXI do UNILEX irá listar as mercadorias sob a RAP para mobílias e colchões.

Exemplos de produtos incluídos, identificados pelo seu **Código NC (Nomenclatura Combinada)**, são:

Código NC Designação das Mercadorias

9401	Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.
9402 10 00	Cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes com dispositivos de elevação e orientação e suas partes.
9403	Outros móveis e suas partes.
9404 10	Suportes para camas (sommiers).
9404 29	Colchões de molas metálicas ou de outras matérias.

Este fluxo emergente abrange mobiliário para múltiplos espaços e materiais, incluindo expressamente os colchões e os assentos.





Produtos abrangidos

A lista de exemplos de produtos abrangidos, que não é exaustiva, inclui:

- **Móveis e acessórios** - Inclui móveis de madeira (maciça ou painéis derivados), móveis de materiais minerais (como granito ou pedra), móveis de resinas plásticas (incluindo monoresinas), portas de armários, caixotes e bancadas.
- **Assentos** - Inclui cadeiras e outros assentos, estofados ou não estofados, feitos de diferentes tipos de madeira e monomateriais plásticos.
- **Mobiliário técnico e de escritório** - Inclui secretárias, cadeiras, gaveteiros com rodas e divisórias acústicas ou visuais.
- **Mobiliário de casa de banho** - Inclui móveis de casa de banho e acessórios.
- **Componentes de arrumação e equipamento** - Inclui armários, unidades de arrumação (personalizados ou standard), roupeiros, componentes de closet, portas, acessórios e revestimentos, caixas e unidades de arrumação, painéis de mobiliário, capas e têxteis de mobiliário.
- **Mobiliário de cozinha** - Inclui unidades de cozinha superiores e inferiores, painéis e portas, tampos de mesa e bancadas, garrafeiras, tabuleiros de talheres.
- **Mobiliário de sala de estar** - Inclui mesas, cadeiras, sofás, poltronas, móveis de bar, mesas de apoio, aparadores.
- **Mobiliário de quarto** - Inclui camas, mesas de cabeceira e caixas de arrumação, que inclui colchões que podem ser de molas, espuma ou outros materiais.
- **Mobiliário infantil** - Inclui berços, gavetas e cadeiras altas.
- **Mobiliário de exterior e jardim** - Inclui painéis cortados à medida, bancadas, mesas e cadeiras de jardim, bancos de jardim, sofás e cadeiras, mesas e colchões de campismo, cadeiras de baloiço.
- **Acessórios de mobiliário** - Inclui suportes, puxadores de porta, varões de guarda-roupa e gavetas deslizantes.



9401.31; 9401.39; 9401.52; 9401.53;
9401.59; 9401.69; 9401.79; 9401.80;
9401.91.90; 9401.99.90

Assentos



9403.40

Mobiliário de cozinha



9403.20.80; 9403.70; 9403.82;
9403.83; 9403.89; 9403.91;
9403.99

Mobiliário de jardim



Legislação e Enquadramento Legal



UNILEX

A gestão deste novo fluxo emergente de resíduos obedece ao estabelecido no **Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)**, na sua redação atual, em particular o artigo **87.º-A**



RGGR

Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020



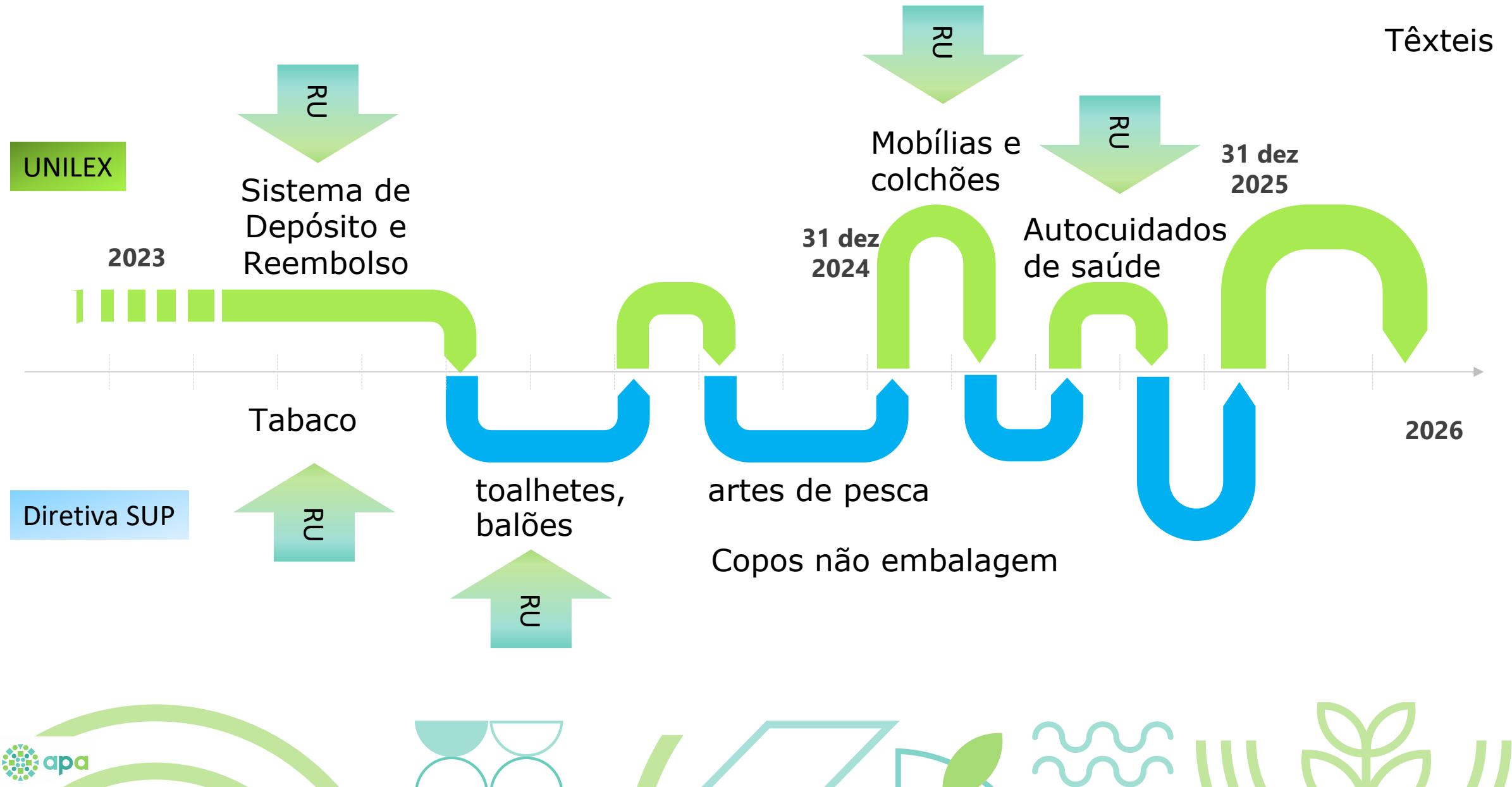
Objetivo Principal

Operacionalização do regime de Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) para as mobílias, colchões colocados no mercado e respetivos resíduos.

Os produtores de mobílias e colchões devem adotar as medidas necessárias para o cumprimento dos princípios da hierarquia das operações de tratamento e da gestão de resíduos, protegendo a saúde humana e o ambiente.



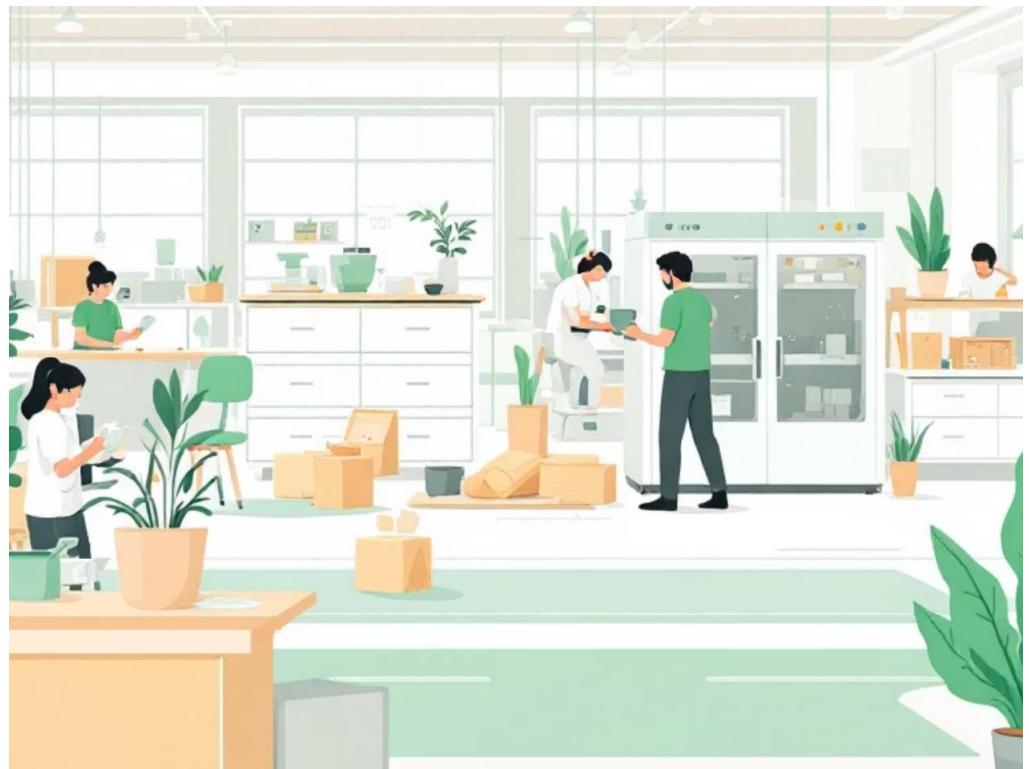
Novos Fluxos



Definição de Produtor

É considerado **Produtor do Produto** a pessoa singular ou coletiva que, estabelecida em território nacional, concebe, fabrica, monta, transforma ou rotula o produto, ou o manda conceber ou fabricar, e o **coloca no mercado sob nome ou marca próprios**.

Também são considerados produtores os sujeitos que, não estando estabelecidos em Portugal, vendem produtos diretamente a utilizadores finais em território nacional (venda à distância). Estes produtores não estabelecidos devem nomear um **Representante Autorizado (RA)** em Portugal para assumir as obrigações legais.



Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)

O princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) é um mecanismo fundamental que responsabiliza os produtores - incluindo fabricantes, importadores e distribuidores - pela gestão ambiental dos produtos que colocam no mercado, desde a conceção até ao fim de vida.

01

Identificação e Registo

Produtores devem registar-se no SIRER e declarar anualmente os produtos colocados no mercado.

02

Garantia de Recolha

Assegurar sistemas eficazes para recolha de mobílias e colchões em fim de vida.

03

Tratamento Adequado

Garantir o tratamento, valorização e reciclagem dos resíduos recolhidos.

04

Cumprimento de Metas

Atingir os objetivos legais de recolha e reciclagem estabelecidos pela legislação.

05

Monitorização e Reporte

Reportar resultados através do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

- SIRER:** Plataforma eletrónica que monitoriza todas as operações de gestão de resíduos, garantindo transparência e cumprimento das obrigações legais.

Metas de Recolha e Reciclagem

Os produtores de mobílias e colchões, através dos seus sistemas de gestão, devem assegurar o cumprimento das seguintes metas de gestão estabelecidas no artigo 87.º-A do UNILEX:

Até 31-12-2030

Até 31-12-2026

Meta de Recolha: 25% das mobílias e colchões colocados no mercado

Meta de Recolha: 40% das mobílias e colchões colocados no mercado

Meta de Reciclagem: 90% dos resíduos de mobílias recolhidos

Meta de Reciclagem: 90% dos resíduos de colchões recolhidos



As metas de recolha e reciclagem visam garantir a criação de uma rede de recolha eficiente e o cumprimento dos **princípios de gestão de resíduos e da hierarquia** das operações de tratamento, promovendo a economia circular e a proteção ambiental.

Impacto esperado:

- Redução drástica de resíduos em aterros
- Aumento significativo da valorização de materiais
- Criação de empregos verdes no setor da reciclagem
- Contribuição para os objetivos climáticos nacionais



Sistemas de Gestão: Individual vs. Integrado

Os produtores de RMC podem cumprir as suas obrigações de RAP através de **dois modelos distintos de gestão:**

Sistemas Individuais

Gestão Autónoma

Produtores gerem de forma independente todo o processo de recolha, transporte e tratamento dos seus próprios resíduos.

- O produtor assume **individualmente** a responsabilidade pela gestão do resíduo
- Está sujeito a **autorização**
- É obrigatória a prestação de uma **caução** a favor da APA para cobrir os custos de gestão

Sistemas Integrados

Gestão Colaborativa

Vários produtores agrupam-se numa entidade gestora comum, partilhando custos e responsabilidades.

- O produtor **transfere a responsabilidade** para uma **entidade gestora (EG) licenciada**
- Está sujeito a **licença** atribuída pela APA e DGAE, homologada pelos membros do Governo (até 10 anos, prorrogável)
- O financiamento é feito através de **prestações financeiras** pagas pelos Produtores
- A EG é constituída maioritariamente pelos Produtores do produto (mín. 70% de representatividade)

■ **Importante:** Os resultados líquidos positivos das EG no SIG devem ser obrigatoriamente reinvestidos na sua atividade, sendo vedada a distribuição de resultados. O licenciamento/autorização de ambos os sistemas requer a submissão de um requerimento e um caderno de encargos à APA e DGAE, de forma desmaterializada.

Registo no SIRER e Reporte de Informação

Informação a Comunicar à APA

■ Tipo e quantidade de produtos

Informação sobre os produtos colocados no mercado

■ Sistema de gestão escolhido

Indicação do sistema individual ou integrado

Obrigatoriedade de Registo

O **Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)** é a plataforma central para o registo de produtores e a submissão de dados.

Os produtores de mobílias e colchões estão **obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados** no SIRER.

Obrigações Anuais de Reporte (Art. 19.º do UNILEX)

Os produtores devem submeter anualmente, **até 31 de março** do ano (n), as seguintes declarações:

1

Declaração de Correção: Relativa ao ano anterior (n-1): Informação sobre as quantidades de produtos **efetivamente** colocadas no mercado

2

Declaração de Estimativa: Relativa ao ano n: Informação sobre as quantidades de produtos que **estimam** colocar no mercado

■ Nota Importante: O número de registo no SIRER deve ser identificado nas faturas e documentos de transporte emitidos pelos produtores.

A não inscrição ou a não adoção de um sistema de gestão constitui **contraordenação ambiental muito grave**.



Rede de Recolha e Tratamento



Estrutura da Rede de Recolha

A rede de recolha seletiva para RMC deve ser **adequada e acessível**, com **âmbito territorial integral**, promovendo a correta triagem e prevenindo riscos ambientais.



Municípios

Sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos



Pontos de Recolha

Pontos próprios das entidades gestoras e centros de recolha



Distribuidores

Comerciantes com serviços de recolha ou retoma de produtos



Operadores

Operadores de tratamento de resíduos licenciados



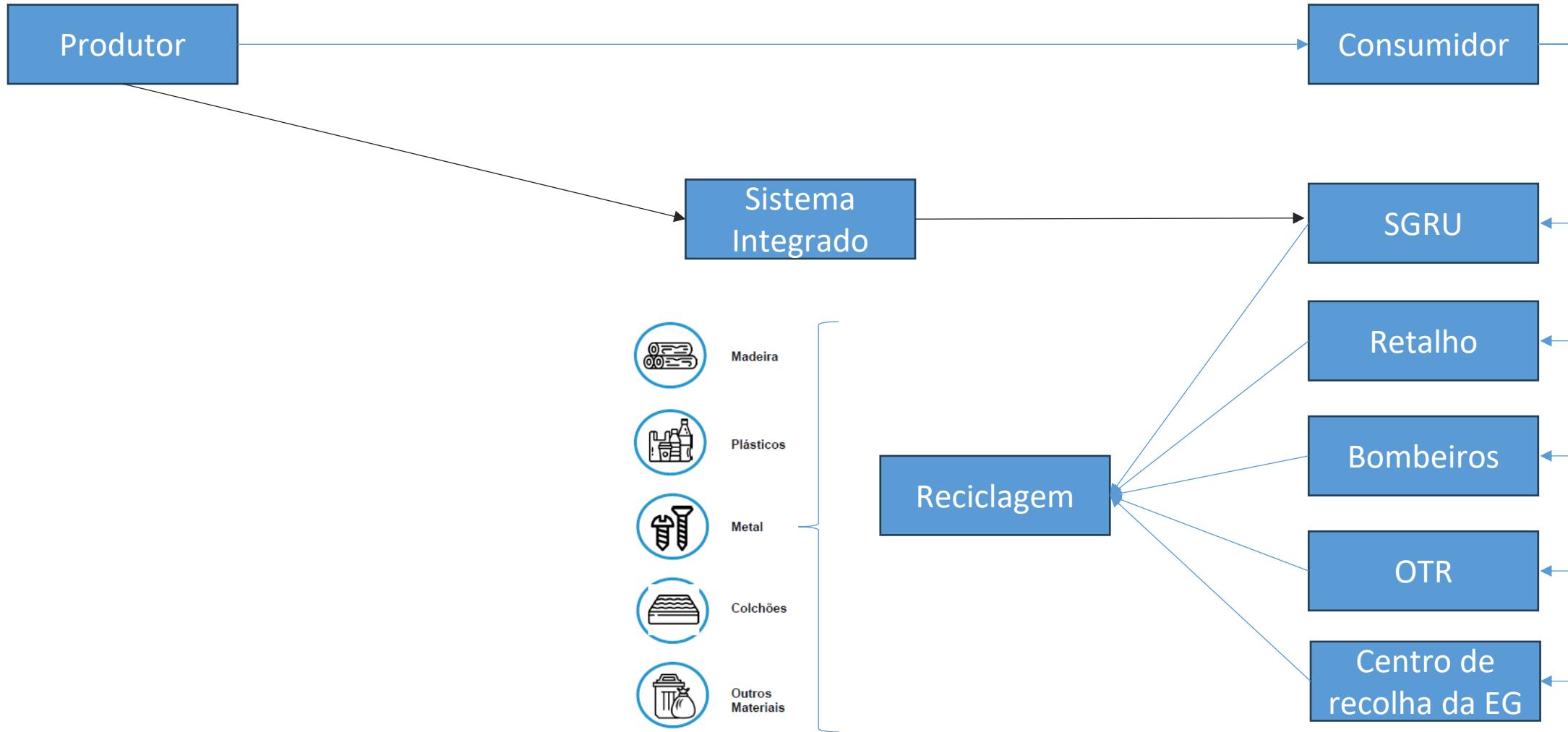
Gratuitidade para o Detentor

A entrega e receção de RMC na rede de recolha seletiva devem ser realizadas **sem encargos para o detentor** (utilizador particular).

Licenciamento das Operações de Tratamento

- As operações de tratamento de RMC estão **sujeitas a licenciamento** nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), com o objetivo de proteger a saúde pública e o ambiente.
- Os operadores devem cumprir os requisitos de qualificação definidos pela APA.

SISTEMA



Regime Sancionatório e Fiscalização

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento da legislação sobre fluxos específicos compete a várias entidades:

- **IGAMAOT** - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- **ASAE** - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- **AT** - Autoridade Tributária e Aduaneira
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- Autoridades policiais

Consequências do Incumprimento

O incumprimento constitui **contraordenação ambiental**, que pode ser muito grave, grave ou leve.



Contraordenações Graves

- Incumprimento da obrigação de encaminhamento dos RMC para operadores licenciados
- Incumprimento da obrigação de pagamento das prestações financeiras

Contraordenações Muito Graves

Colocação de produtos no mercado sem optar por um sistema de gestão ou sem a inscrição no SIRER

Abandono de Resíduos

O abandono de resíduos (incluindo mobílias e colchões) na via pública é proibido, sendo os custos de remoção imputados ao proprietário

Impacto Ambiental e Benefícios da Gestão Adequada

A gestão adequada dos resíduos de mobílias e colchões gera benefícios ambientais, económicos e sociais significativos, contribuindo decisivamente para a transição para uma economia circular sustentável.



Redução de Aterros

Diminuição significativa do volume de resíduos depositados em aterros, minimizando a contaminação do solo, águas subterrâneas e emissões de gases com efeito de estufa.



Recuperação de Materiais

Extração e valorização de materiais preciosos como madeira de qualidade, metais ferrosos e não-ferrosos, espumas técnicas, têxteis e plásticos recicláveis.



Economia Circular



Reinserção de materiais recuperados em novos ciclos produtivos, reduzindo a dependência de matérias-primas virgens e fechando o ciclo de vida dos produtos.



Criação de Emprego Verde



Desenvolvimento de postos de trabalho qualificados em atividades de recolha, triagem, reciclagem e remanufatura, impulsionando a economia local.

Redução da Pegada Ecológica

Diminuição substancial das emissões de CO₂, consumo energético e impactos ambientais associados à extração e produção de novos materiais.



Desafios e Oportunidades

O setor enfrenta desafios importantes que, quando ultrapassados, representam oportunidades significativas para inovação, crescimento económico e liderança ambiental.

Consciencialização do Consumidor

Desafio: Muitos consumidores ainda desconhecem os locais e procedimentos corretos para entrega de mobílias e colchões usados.

Oportunidade: Campanhas de sensibilização criativas e programas educativos podem transformar comportamentos, aumentando significativamente as taxas de recolha seletiva.

Infraestruturas de Recolha

Desafio: A rede de pontos de recolha precisa de expansão para cobrir todo o território nacional, especialmente zonas rurais e ilhas.

Oportunidade: Investimento em infraestruturas gera emprego local e melhora o serviço aos cidadãos, fortalecendo a economia regional.

Inovação Tecnológica

Desafio: Colchões e mobílias complexas requerem processos de desmontagem e separação tecnologicamente avançados para maximizar a reciclagem.

Oportunidade: Desenvolvimento de tecnologias inovadoras de reciclagem pode posicionar Portugal como líder europeu no setor, atraindo investimento e conhecimento.

Sustentabilidade Financeira

Desafio: Garantir que os sistemas de gestão sejam financeiramente viáveis a longo prazo, equilibrando custos operacionais e ecotaxas.

Oportunidade: Modelos de negócio circulares criam novos fluxos de receita através da venda de materiais recuperados e serviços de remanufatura.

Conclusão: Rumo a uma Economia Circular

A operacionalização do Fluxo Emergente de Mobílias e Colchões até ao final de 2025 é crucial para Portugal atingir as metas ambiciosas de recolha e reciclagem estabelecidas: **25% em 2026, 40% em 2030 de recolha, e 90% de reciclagem.**



Articulação
Entre produtores, entidades gestoras e autoridades ambientais (APA/DGAE)

RAP
Sucesso do regime de Responsabilidade Alargada do Produtor

Economia Circular
Reutilização e reciclagem para redução da pressão sobre recursos naturais

Rastreabilidade
Garantia de rastreabilidade e financiamento adequado

Aproveitar os RMC para **reutilização e reciclagem** é um passo fundamental na transição para uma economia circular e na redução da pressão sobre os recursos naturais, contribuindo para um futuro mais sustentável para todos.





Recursos



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Mobilias e colchões

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Mobilias e colchões

21 Julho, 2025

Operacionalização até
**31 de dezembro
de 2025**

FLUXO
EMERGENTE



01. Definição Mobilias e Colchões
02. FAQ

Mobilias e colchões: obrigações dos produtores

Os produtores de mobilias e colchões que introduzem esses produtos no mercado têm responsabilidades significativas no âmbito do princípio da responsabilidade alargada do produtor. De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, os produtores devem cumprir várias obrigações legais relativas à gestão de resíduos desses produtos quando estes atingem o fim da sua vida útil.

Responsabilidade Alargada do Produtor

O princípio da responsabilidade alargada do produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactes ambientais decorrentes do processo produtivo, da posterior utilização dos respetivos produtos, da produção de resíduos, bem como da sua gestão quando os mesmos atingem o final de vida.

O objetivo principal do princípio da RAP é prevenir e reduzir a produção de resíduos, promovendo uma economia circular que incentive a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização de resíduos.

O artigo 87.º-A do UNILEX estabelece as seguintes obrigações para os produtores de mobilias e colchões:





Recursos



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Definição Mobílias e Colchões

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Mobílias e colchões / Definição Mobílias e Colchões

21 Julho, 2025

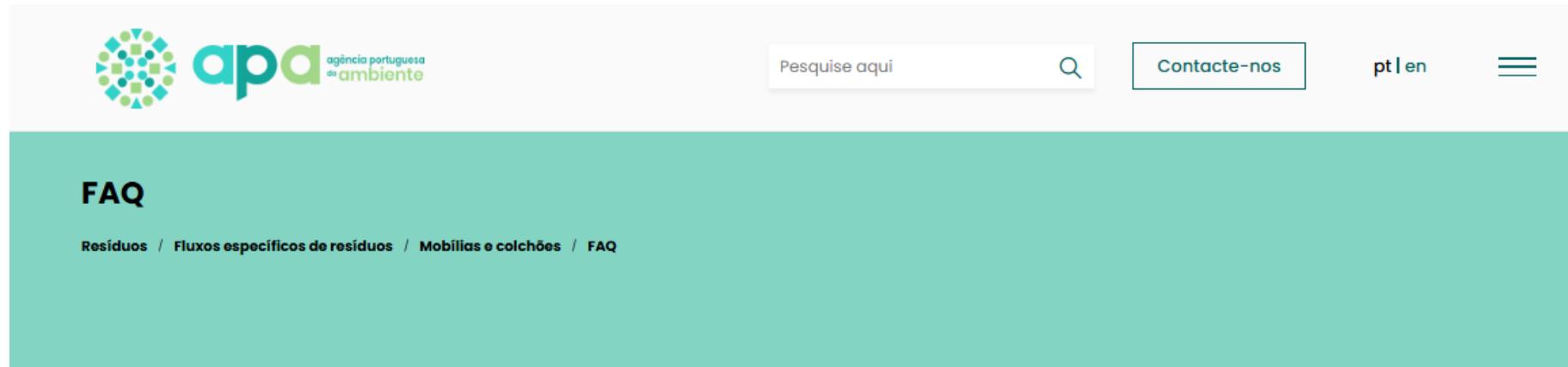
Definição de mobílias e colchões:

Produtos para equipar e decorar espaços tanto residenciais como comerciais ou públicos, tanto para interior como para exterior, feitos de qualquer material, incluindo madeira, metal, plástico, vidro, cerâmica, materiais compósitos, resina, pedra e têxteis.

Lista de exemplos, não exaustiva, de equipamento abrangidos:

- Móveis e acessórios - Inclui móveis de madeira (maciça ou painéis derivados), móveis de materiais minerais (como granito ou pedra), móveis de resinas plásticas (incluindo monoresinas), portas de armários, caixotes e bancadas.
- Assentos - Inclui cadeiras e outros assentos, estofados ou não estofados, feitos de diferentes tipos de madeira e monomateriais plásticos.
- Mobiliário técnico e de escritório - Inclui secretárias, cadeiras, gaveteiros com rodas e divisórias acústicas ou visuais.
- Mobiliário de casa de banho - Inclui móveis de casa de banho e acessórios.
- Componentes de arrumação e equipamento - Inclui armários, unidades de arrumação (personalizados ou standard), roupeiros, componentes de closet, portas, acessórios e revestimentos, caixas e unidades de arrumação, painéis de mobiliário, capas e têxteis de mobiliário.
- Mobiliário de cozinha - Inclui unidades de cozinha superiores e inferiores, painéis e portas, tampos de mesa e bancadas, garrafeiras, tabuleiros de talheres.
- Mobiliário de sala de estar - Inclui mesas, cadeiras, sofás, poltronas, móveis de bar, mesas de apoio, aparadores.
- Mobiliário de quarto - Inclui camas, mesas de cabeceira e caixas de arrumação, que inclui colchões que podem ser de molas, espuma ou outros materiais.
- Mobiliário infantil - Inclui berços, gavetas e cadeiras altas.
- Mobiliário de exterior e jardim - Inclui painéis cortados à medida, bancadas, mesas e cadeiras





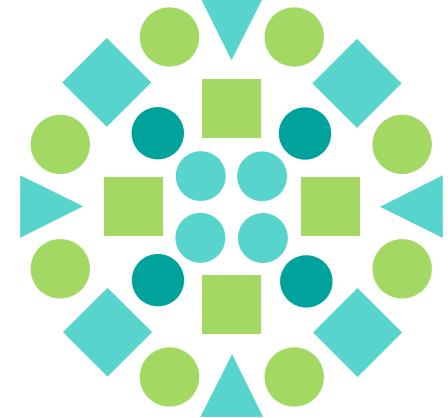
The screenshot shows the official website of the Agência Portuguesa do Ambiente (APA). The header includes the APA logo, a search bar, a 'Contacte-nos' button, and language links for 'pt | en'. The main content area has a teal header with the text 'FAQ' and a sub-header 'Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Móveis e colchões / FAQ'. The main text discusses the new furniture and mattress waste management regime (RMC) and its aims.

08 Agosto, 2025

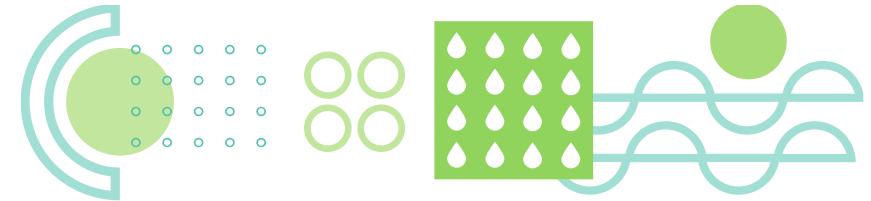
Para reforçar a compreensão do novo regime de gestão de resíduos de mobiliário e colchões (RMC), a Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza este conjunto de perguntas e respostas. O documento tem como objetivo esclarecer os principais aspetos legais, operacionais e ambientais relacionados com a responsabilidade alargada do produtor aplicável a este fluxo específico de resíduos. Com a entrada em vigor das novas obrigações, pretende-se promover práticas sustentáveis, aumentar a eficiência da recolha e da reciclagem destes produtos e sensibilizar todos os intervenientes, desde os produtores até aos consumidores, para a importância de uma gestão responsável e ambientalmente adequada.

Para ter acesso ao documento completo, clique no ícone abaixo.





apa
agência portuguesa
do ambiente



OBRIGADO

apambiente.pt